



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00409/2021 da Vereadora Sandra Santana (PSDB)

Autores atualizados por requerimentos:

Ver. SANDRA SANTANA (PSDB)

Ver. MARCELO MESSIAS (MDB)

Ver. RUBINHO NUNES (UNIÃO)

"Institui o Programa Ponto Zero, que estabelece pontos alternativos de descarte de resíduos da construção civil e pequenos volumes e dá outras providências.

Art. 1º Estabelece pontos alternativos de descarte de pequenos volumes da construção civil em regiões onde há dificuldade em encontrar áreas compatíveis com a legislação para a instalação de Ecopontos e onde exista maior predominância de descarte irregular desses resíduos.

Parágrafo único: Serão considerados pontos alternativos os shoppings centers, supermercados, lojas de materiais de construção e demais comércios instalados na região que queira aderir ao projeto.

Art. 2º O objetivo do presente programa é descentralizar as possibilidades de descarte dos dejetos da construção civil, diminuindo os pontos viciados existentes na capital e reduzir a atuação dos serviços de coleta clandestinos.

Art. 2º Os resíduos serão coletados pelos shoppings centers, supermercados e lojas de materiais de construção, dentre outros através de caçambas estacionárias que serão instaladas preferencialmente nos referidos estacionamentos.

Art. 3º Os resíduos da construção civil recolhidos pelos pontos alternativos serão destinados às Subprefeituras, que disponibilizará área para a descarga desses resíduos em caçambas maiores, até que sejam transportados ao aterro sanitário.

Art. 4º A logística de transporte e destinação final será realizada pela empresa responsável pela coleta, que estabelecerá convênio com a AMLURB e Subprefeitura Local.

Art. 5º A empresa responsável pela coleta dos resíduos na região fará trabalho de conscientização e orientação dos moradores locais para a necessidade da coleta seletiva.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 7º O executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 30/06/2021, p. 76

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.